

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 036/2001
De 10 de julho de 2001

Publicado no COM.....
.....
N.º 028... Pg. 02.....
Data 06 de 16/07/03..
.....

SÚMULA : Institui o
Conselho Municipal do
Trabalho, e dá outras
providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,
Estado do Paraná aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal de Fazenda Rio Grande, a política Municipal do emprego e relações do trabalho, o Conselho Municipal do Trabalho, de caráter permanente e deliberativo, com a finalidade de estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de emprego e relações de trabalho no Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 2º - São atribuições básicas do Conselho Municipal do Trabalho:

- I- aprovação do seu Regimento Interno, observado o disposto na Resolução nº 80, de 19/04/95, alterada pela Resolução nº 114, de 1º/08/96, do CODEFAT e no Regimento Interno do Conselho Estadual do Trabalho, artigos 29 a 34;
- II- a promoção e o incentivo à modernização das relações de trabalho;
- III- a promoção de ações educativo-preventivas, visando a melhoria das condições de saúde e segurança no trabalho;
- IV- a análise das tendências do sistema produtivo, no âmbito do Município, e a proposição de medidas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;
- V- a proposição de alternativas econômicas e sociais geradoras de emprego e renda;
- VI- a promoção de ações voltadas à capacitação de mão-de-obra e reciclagem profissional, em consonância com as exigências, cada vez maiores da especialização de mão-de-obra;
- VII- o acompanhamento da aplicação dos recursos financeiros destinados aos programas de emprego e relações de trabalho, no município em especial os oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT;
- VIII- análise e parecer sobre o enquadramento de projetos de geração de emprego e renda, capacitação profissional e outros, nas diretrizes e prioridades do município;
- IX- a indicação e/ou o apoio a medidas de preservação do meio ambiente, no contexto de um desenvolvimento industrial auto-sustentável que assegure, acima de tudo, a qualidade de vida da população;



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

- X- a proposição de alternativas jurídicas e sociais, visando a modernização das relações entre capital e trabalho, no tocante à legislação trabalhista, às condições de saúde e segurança no trabalho, exploração do trabalho infantil, juvenil e outras situações próprias do Município;
- XI- a articulação com instituições e organizações envolvidas nos programas de Geração de Emprego e Renda e Relações de Trabalho, visando a integração de ações;
- XII- o estabelecimento de diretrizes e prioridades específicas do Município, em sintonia com as definidas pelo Conselho Estadual ou Regional do Trabalho;
- XIII- a elaboração do Plano de Trabalho, no tocante às Políticas de Emprego e Relações de Trabalho, no Município, submetendo-o à homologação do Conselho Estadual do Trabalho;
- XIV- a proposição à Secretaria do Estado do Emprego e Relações do Trabalho de medidas para o aperfeiçoamento dos sistemas de intermediação de mão-de-obra, de formação de profissional, de geração de emprego e renda, de saúde e segurança do trabalho, de modernização das relações entre capital e trabalho e outras medidas que se fizerem necessárias;
- XV- a criação de Grupos Temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de promover estudos ou atividades que subsidiem as deliberações do Conselho;
- XVI- o subsídio, quando solicitado, às deliberações dos Conselhos Estadual ou Regional do Trabalho;
- XVII- o encaminhamento, após avaliação, às diversas instituições financeiras, de projetos para a obtenção de apoio creditício;
- XVIII- o recebimento e a análise, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, dos relatórios de acompanhamento dos projetos financiados com os recursos do FAT;
- XIX- a elaboração de relatórios sobre a análise procedida, encaminhando-os ao Conselho Estadual do Trabalho;
- XX- a articulação com entidades de formação profissional em geral, inclusive escolas técnicas, sindicatos de micro e pequenas empresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, nas buscas de parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamentos com recurso do FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias, em sintonia com as orientações dos Conselhos Regional e Estadual do Trabalho;
- XXI- a indicação de áreas e setores prioritários para a alocação de recursos no âmbito dos Programas de Geração de Emprego e Renda.

Art. 3º – O Conselho Municipal de Trabalho será composto por:

- I – 02 (dos) representantes do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;
- II – 02 (dois) representantes indicados pelas entidades dos trabalhadores;
- III – 02 (dois) representantes indicados pelas entidades patronais

§ 1º - Os segmentos sociais a que se refere este artigo indicarão um membro titular e um suplente, podendo propor, a qualquer tempo, a substituição dos respectivos representantes.

§ 2º - Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes do Conselho serão encaminhados, pelo Prefeito Municipal, ao Presidente do Conselho



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

Estadual do Trabalho, para homologação e nomeação, conforme disposto no artigo 33 do Regimento Interno do mesmo Conselho.

§ 3º - O mandato de cada representante será de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

§ 4º - As instituições, inclusive financeiras, que interagirem com o Conselho Municipal do Trabalho, poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre os assuntos abordados, sem, entretanto, terem direito a voto.

§ 5º - Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Art. 4º - A Presidência do Conselho Municipal do Trabalho, será exercida em sistema de rodízio entre as bancadas representativas do Poder Público, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses e vedada a recondução para o período consecutivo.

Art. 5º - O Conselho Municipal do Trabalho contará com uma Secretaria Executiva, a ser exercida pelo órgão responsável pela operacionalização das atividades inerentes ao Sistema Público de Emprego, na localidade da Agência do Trabalhador de Fazenda Rio Grande, a ela cabendo a realização das tarefas técnicas e administrativas.

Art. 6º - A Administração Pública Municipal de Fazenda Rio Grande prestará o necessário apoio técnico e apoio administrativo às atividades do Conselho Municipal do Trabalho.

Art. 7º - A organização e o funcionamento deste Conselho serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por maioria absoluta de seus membros efetivos, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua instalação, e submetido à homologação pelo Conselho Estadual do Trabalho.

Parágrafo único – Poderá ser prevista, no Regimento Interno, a criação de Grupos Temáticos e Comissões do Trabalho, de caráter temporário ou permanente, com objetivo de subsidiar as deliberações do Conselho ou facilitar o acompanhamento de ações específicas, apoiadas pelo Conselho, sendo que, em nenhuma hipótese, o número de componentes desses Grupos ou Comissões será superior ao de representantes no Conselho.

Art. 8º - Revogam –se as disposições em contrário.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação .

Publicado no OOM.....
.....
N.º 028... Pg. 02.....
Data 06 de 16/07/01..
.....

Fazenda Rio Grande, 10 de julho de 2001.


ANTONIO WANDSCHEER
Prefeito Municipal